



2494

| |
|-----------------------|
| Folha n.º 02 do proc. |
| Nº 2494 de 2021 |
| (a) <i>X</i> |

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Educação e de
Finanças e Orçamento
15/06/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.144 DE 19 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA CONTRA A PEDOFILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 4.144, de 19 de maio de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA CONTRA A PEDOFILIA E A FIXAÇÃO DE INFORMATIVOS COM O ENDEREÇO E O NÚMERO TELEFÔNICO DOS CONSELHOS TUTELARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.144, de 19 de maio de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

"Art. 1º -

Parágrafo Único – Serão fixados informativos com endereço e o número telefônico dos conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privado.'

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo a divulgação de endereços e telefones de contato dos Conselhos Tutelares no município de São Caetano do Sul.

Atribuir uma maior efetividade ao trabalho dos Conselhos Tutelares, cujo o objetivo é a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes também se destina o projeto.

No Brasil, a violência contra crianças e adolescentes é fato comum, em que se pese o constante esforço das autoridades em coibi-la. A escola é o ambiente onde o jovem aprende a socializar e conviver em comunidade, em uma fase onde deveriam ser transmitidos valores de respeito e cidadania. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.096, de 13 de setembro de 1990), é atribuição do Conselho Tutelar, zelar pelos interesses dos jovens, assim como pela sua integridade e pelo cumprimento dos deveres e direitos dispostos no Estatuto.

Segundo a Agência Brasil, a cada 7 minutos uma criança ou um adolescente, entre 10 e 19 anos de idade, morre em algum lugar do mundo, vítima de homicídio ou de alguma forma de conflito armado ou violência coletiva.

Somente em 2015, a violência vitimou mais de 82

04
R

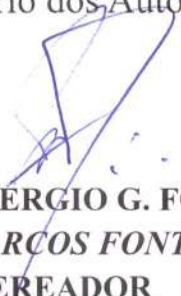
Câmara Municipal de São Caetano do Sul

mil meninos e meninas nessa faixa etária. Os dados são do relatório Um Rosto Familiar: A Violência na Vida de Crianças e Adolescentes, lançado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

O documento do Unicef traz uma análise detalhada das mais diversas formas de violência sofridas por crianças e adolescentes em todo o mundo: violência disciplinar e violência doméstica na primeira infância; violência na escola - incluindo bullying; violência sexual; e mortes violentas de crianças e adolescentes.

Pelo relevante cunho social deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 14 de junho de 2021.


MARCOS SÉRGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2494/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.144 DE ,19 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA CONTRA A PEDOFILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 536, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei nº 4.144 de ,19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação da campanha contra a pedofilia, e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O presente projeto tem por objetivo a divulgação de endereços e telefones de contato dos Conselhos Tutelares no município de São Caetano do Sul.*"

E mais: "*Atribuir uma maior efetividade ao trabalho dos Conselhos Tutelares, cujo o objetivo é a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes também se destina ao projeto.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 2494/ 2021

Finalizando: “Pelo relevante cunho social deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 27 de setembro de 2022.

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver Ródnei Cláudio Alexandre

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 27.09.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2494/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.144 DE ,19 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA CONTRA A PEDOFILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 210 DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a ementa e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei nº 4.144 de ,19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação da campanha contra a pedofilia, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à comissão de justiça e redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, verificamos que a matéria apresenta empecilho, o que impede sua tramitação e final aprovação neste Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

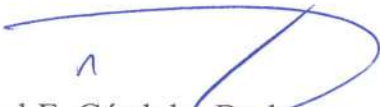
PROC. Nº 2494/2021


Ocorre que, se o projeto de lei em exame for aprovado e convolado em lei, por certo que gerará despesas ao erário público, contrariando, de forma inequívoca, o disposto no artigo 45 da L.O.M.

Diante do exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opinamos **CONTRARIAMENTE** à aprovação da proposição em tela.

É o parecer.


São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2022.


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Roberto Luiz Vidoski
Relator

Membros:


Ver. Thaiané Spinello


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 18.10.2022